



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 30.114.813/0001-73, estabelecida na Av. Luiz Aranha, nº 10 – Barra da Tijuca – RJ – Cep.: 22793-810.

TEL AVIV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica situada a Av das Américas 3301, bloco 04, salas 201, 212 e 213 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-003, inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.015/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Também designadas, individualmente, como **PARTE** ou quando em conjunto, **PARTES. CONSIDERANDO** que:

- (i) A **CONTRATADA** participou do processo de consulta ao Mercado realizado pela **CONTRATANTE**, no qual constava, dentre outras informações, a completa especificação do serviço a ser prestado, bem como a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora contratados;
- (ii) A **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO e se declara, também, ciente dos riscos e conveniências do negócio objeto deste instrumento.
- (iii) As tratativas comerciais entre as **PARTES** estão pautadas nas práticas de mercado e nos princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- (iv) As **PARTES** estão informadas sobre todas as regras e circunstâncias

www.telaviv.com.br

DS
M

comercial@telaviv.com.br

Rubrica
CB





que norteiam o presente Contrato, principalmente sobre as Condições Gerais de Contratação que o integram, e que detêm experiência nas atividades que estão sob sua responsabilidade;

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços “CONTRATO” de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços de Controle de Acesso por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.
- 1.2. Equipe dedicada a sede da contratante para as funções conforme anexo I especificações técnica.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Constituem Anexo a esse **CONTRATO**, sendo de cumprimento obrigatório, além daqueles previstos na cláusula de proteção de dados pessoais, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

Anexo I: Especificação Técnica do escopo contratado.

- 2.2. O Anexo I é a especificação técnica deste contrato.
- 2.3. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios,

www.telaviv.com.br

DS
 DS


comercial@telaviv.com.br

Rubrica
CB





incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

2.4. A **CONTRATADA** declara que:

2.4.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

2.4.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste **CONTRATO**.

III. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**

3.1. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

Rubrica
CB

www.telaviv.com.br

DS
M

comercial@telaviv.com.br





- 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, dados técnicos e documentos disponíveis e indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;
- 3.1.2. Garantir o acesso, em suas dependências, dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a realização dos serviços, desde que devidamente identificados nominalmente e por documento de identidade, devendo notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações dos horários disponíveis para a prestação dos serviços contratados;
- 3.1.3. Emitir as ordens de serviços e pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste **Contrato** e seus anexos.
- 3.1.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ambientais na **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por intermédio de seu pessoal próprio ou de terceiros por ela indicados, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.
- 3.2. Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 3.2.1.
- a) Planejar, conduzir e executar o objeto descrito neste instrumento de acordo com as disposições estabelecidas neste **CONTRATO** e seu anexo, em especial àquelas definidas nas Condições Gerais de Contratação, seu Anexo I e descritivos técnicos que o acompanham, em observância às determinações legais aplicáveis e às normas e procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

Rubrica

CB



- b) efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as obrigações remuneratórias dos empregados, inclusive salários, 13º férias com mais um terço, bem como os encargos sociais e outras obrigações de qualquer natureza relacionadas aos empregados;
- c) apresentar documentação identificativa dos empregados que prestem serviços na **CONTRATANTE**, ficando preservadas as informações;
- d) fornecer aos seus empregados uniformes próprios e crachás funcionais, devendo ser usado em local visível;
- e) fiscalizar o trato pessoal, educação e disciplina, necessários à prestação do serviço dos seus empregados;
- f) manter atualizados os exames médicos periódicos (PCMSO/NR 7), inclusive com envio do ASO dos seus empregados na forma da legislação vigente;
- g) apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, que ocorrerá até o dia 15 de cada mês, cópia reprográfica da Guia de Recolhimento do FGTS (GR), sempre com referência ao mês imediatamente anterior ao vigente;
- h) apresentar cópia dos recolhimentos das contribuições feitas ao INSS;
- i) apresentar, assim que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais;

Rubrica
CB



- j) enviar à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês, cópia dos comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer das previsões na cláusula acima facultará à contratante o direito de proceder à rescisão contratual, com prévio e expresso aviso dirigido à parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante notificação para cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá providenciar apólice de seguro ou apresentar garantia/carta fiança que seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento anual do **CONTRATO**, com vigência de 12 (doze) meses, renovada por períodos anuais, enquanto perdurar a vigência do contrato, com vistas a proteção da **CONTRATANTE** por eventuais demandas trabalhistas em que seja a **CONTRATANTE** envolvida por responsabilidade subsidiária/solidária, além das ações/dívidas previdenciárias e tributárias pelo fornecimento de mão de obra objeto deste instrumento de contrato, bem como garantir a cobertura de eventual inadimplemento por parte dela (contratada) das demais cláusulas deste Instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** apresentará até o dia 15 (quinze) de cada mês, toda a documentação fiscal e tributária referente aos empregados e a nota fiscal, devidamente acompanhada da fatura até 05 (cinco) dias antes do vencimento, destacando a retenção de 11% (onze por cento), em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.711/98, cabendo à contratante a responsabilidade única e exclusiva pelo seu recolhimento.

Rubrica
CB



PARÁGRAFO QUARTO: Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.833/03, normatizada pela Instrução Normativa nº 459 de 18 de outubro 2004, a contratada deverá, ao enviar as notas fiscais/fatura, destacar a retenção da alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), para pagamento do PIS, COFINS e CSLL, em guia própria, enviada pela **CONTRATADA**, juntamente com as notas fiscais/faturas (referente à Legislação Tributária, definida na Medida Provisória nº 135 e aprovada pela Lei nº 10.833/03).

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** cópia das competentes guias recolhidas para efeito de fiscalização, pena de, à falta de cumprimento de tal obrigação, a **CONTRATADA** propor ação de cobrança dos valores impagos, acrescidos de correções, juros de mora, multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo reclamação trabalhista que venha a provocar a inclusão da **CONTRATANTE** como responsável subsidiária/solidária, caberá à **CONTRATADA** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo nos autos da reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Salvo prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, fica vedada a utilização do presente contrato para garantia de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, operação de desconto, repasse ou cessão de créditos a terceiros, sem exceção.

IV. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com início em 12 de maio de 2025 e término em 12 de maio de 2026,

www.telaviv.com.br

DS
M

comercial@telaviv.com.br

Rubrica
CB





quando estará automaticamente renovado, independente de manifestação das **PARTES**.

- 4.2. Independentemente da estipulação do prazo contratual, fica assegurado as partes **CONTRATANTE e CONTRATADO** o direito de resilir o **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante prévio e expresse aviso dirigido à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

V. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Em contrapartida à plena execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** através da respectiva medição, será pago à **CONTRATADA** a quantia definida na referida proposta comercial/técnica, cujos valores foram ajustados no Anexo I.

5.1.1. O presente **CONTRATO** tem valor mensal de R\$ 9.385,52 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

- 5.2. O valor unitário dos serviços constitui a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e compreende todos os custos, diretos e indiretos, e despesas da **CONTRATADA**, necessários à completa e pontual execução do objeto contratado e cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

5.2.1. Nos **Contratos** com proposta comercial baseada em acordo sindical, será reajustado o preço no percentual determinado na categoria e nos contratos com vigência superior a 01 (um) ano, os preços serão corrigidos pela base

www.telaviv.com.br

DS
M

comercial@telaviv.com.br

Rubrica
CB





de 100% (cento por cento) da variação do IPCA-IBGE, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizado através de Carta a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

- 5.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta todos os Tributos incidentes sobre a execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, vigentes à época da sua assinatura, havendo mudança de tributo, ou nova tributação as partes poderão solicitar revisão do valor do **CONTRATO** ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias após a entrega de cada serviço.
- 5.5. As faturas serão pagas mediante análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE** acerca do cumprimento das condições contratuais, sendo que o pagamento ocorrerá no primeiro dia de pagamento massivo subsequente aos 10 (dez) dias corridos da data de aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 5.6. O comprovante bancário relativo ao depósito em conta corrente da **CONTRATADA** se constituirá em documento comprobatório de quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável das obrigações da **CONTRATANTE** decorrentes do **CONTRATO**.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Rubrica
CB



- 6.1. O **CONTRATANTE** declara expresse consentimento que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD. As imagens geradas pela BodyCam referentes ao dia de trabalho serão descarregadas no final do dia de cada plantão no computador disponibilizado pela associação.
- 6.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.
- 6.3. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 6.4. A contratação da **CONTRATADA**, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.
- 6.5. As **PARTES** se obrigam a observar e cumprir todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e anexo, especialmente nas disposições previstas no Anexo I - Condições Gerais de Contratação. As **PARTES** acordam que as disposições que versem sobre o mesmo tema no **CONTRATO** e nas Condições Gerais de Contratação e/ou em seu Anexo, serão consideradas complementares para fins de interpretação final do

Rubrica

CB



CONTRATO.

- 6.6. Qualquer antecipação de uma das **PARTES** não obrigará a outra **PARTE** a realizar suas obrigações antes das datas previstas neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 6.7. As cláusulas deste **CONTRATO** consolidam o completo entendimento das **PARTES** e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

VII. CLÁUSULA SETIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

Este **CONTRATO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

E, por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Assinado por:

Claudia Brandão

00038628167C4DC...

Associação dos Moradores e Amigos de Pedra de Itaúna



DocuSigned by:
João Monteiro
9F3E0F7356424FB...

TEL AVIV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS

Testemunhas:

DocuSigned by:
Lucas Monteiro
B4DA4A48FF81487...

Nome.: Lucas Monteiro

CPF.: 156.094.437-41

Assinado por:
Roberto Souza 035523537-47
00038628167C4DC...

Nome.:

CPF.: